

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto Secretaria dos Órgãos Colegiados



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.609

Aprova o Regulamento das Ações de Extensão Universitária da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 385ª reunião ordinária, realizada em 20 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

Considerando a análise dos Comitês da PROEX:

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) nº 9.394/96;

Considerando a Lei Federal nº 13.005 (25 de julho de 2014), que aprovou o Plano Nacional de Educação;

Considerando o Decreto nº 7.416 (30 de dezembro de 2010), que trata da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

Considerando as orientações do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras – FORPROEX;

Considerando a Política Nacional de Extensão Universitária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que estabelece as Normas e os Procedimentos para a Proposição, a Aprovação, o Registro, a Execução, o Acompanhamento e a Certificação das Ações de Extensão Universitária da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, constantes no documento anexo.

Art. 2º Revogar as Resoluções CEPE n.º 5.292 e n.º 5.295.

Ouro Preto, 20 de novembro de 2018.

PUBLICADO
BOLETIM ADMINISTRATIVO
N° 52
DATA 30/11/18

Cláudia Aparecida Marliére de Lima Presidente





ANEXO REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Dos conceitos e diretrizes

Art. 1º - São reconhecidas como ações de extensão universitária aquelas que se caracterizam como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que, articuladas de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, promovem uma interação transformadora entre universidade e outros segmentos da sociedade.

Parágrafo único - Constituem diretrizes gerais para orientar a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão universitária:

- Interação dialógica: orienta o desenvolvimento das relações entre a universidade e outros segmentos da sociedade, substituindo o discurso da hegemonia do conhecimento acadêmico por um novo conhecimento produzido a partir do diálogo e da troca de saberes em aliança com movimentos, organizações e setores sociais;
- II. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: contribuem para a combinação de perspectivas que costumam ser apresentadas como dicotômicas e excludentes entre si: a perspectiva holística, que tende a ser generalista ao buscar a complexidade da experiência social como um todo, e a perspectiva especializada, que produz conhecimento por meio da elaboração de recortes específicos da realidade vivenciada. Tal combinação pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de diversas áreas de conhecimento, bem como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;
- III. **Articulação ensino, pesquisa e extensão**: pressupõe que as atividades de extensão são mais efetivas se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, substituindo o eixo pedagógico "estudante-professor" por "estudante-professor comun dade";
- IV. Impacto na formação do estudante: diz respeito ao enriquecimento de sua formação acadêmica pela prática extensionista, tanto em termos teóricos e metodológicos, como no processo de construção de compromissos éticos e solidários. A participação do estudante em atividades de extensão deve estar fundamentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização e a integralização curricular e a clareza de suas atribuições, bem como deve ser supervisionada pelo coordenador da ação e dispor de uma metodologia de avaliação;
- V. Impacto e transformação social: imprimem à extensão universitária um caráter político. Reafirmam a ação transformadora da Extensão, inclusive dentro da própria Universidade, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, aprimorando as políticas públicas e propiciando desenvolvimento social e regional.

Das áreas temáticas

Art. 2º - As ações de extensão serão distribuídas nas seguintes áreas temáticas:

I. Comunicação: comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comun cação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.





- II. Cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e mernória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural.
- III. Direitos humanos e justiça: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.
- IV. Educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
- V. Meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
- VI. Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- VII. Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.
- VIII. Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Das caracterizações

Art. 3º - As ações de extensão ficam assim caracterizadas:

I. Ações institucionais: são aquelas elaboradas para atender a demandas externas à UFOP advindas de órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais, ou aquelas elaboradas para atender a demanda de interesse da Administração Superior.





- II. Prestação institucional de serviços: refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, com a participação orientada de estudantes, e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.
- III. **Evento:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade e que atenda as diretrizes dispostas no Artigo 1º.

Parágrafo único - Os eventos de extensão podem ser:

- a) Congresso: evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades tais como mesas-redondas, palestras, conferências, oficinas, workshops e minicursos, estes com duração de até oito horas.
- Seminário: evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação encontros, simpósios, jornadas, colóquios e fóruns.
- c) Ciclo de Debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, podendo ser caracterizados como Ciclos, Circuitos, Semanas ou similares.
- d) Exposição: exibição pública, podendo incluir Feiras, Salões, Mostras, Lançamentos ou similares.
- e) Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos ou musicais, incluindo recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
- f) Evento esportivo: campeonato, torneio, olimpíada ou apresentação esportiva.
- g) Festival: série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.
- h) Outros: ação pontual de mobilização que visa um objetivo definido.
- IV. **Ações usuais:** são aquelas submetidas por proponentes da UFOP, podendo ser enquadradas nas seguintes modalidades:
 - a) Programa: conjunto articulado de ações de extensão, integrando-as à pesquisa e ao ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum sendo executado a médio e longo prazo. Normalmente atende uma mesma comunidade. O prazo mínimo de execução do programa deve ser de dois anos.
 - b) Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado; pode ser isolado ou vinculado a um programa.
 - c) Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com prazo determinado e carga horária mínima de 8 (oito)





horas e critérios de avaliação definidos. Ações dessa natureza com menos de 8 (oito) horas devem ser classificadas como "evento".

Parágrafo único: É obrigatório o envolvimento de alunos de graduação em todas as ações de Extensão, além de servidor(es) docente(s) ou técnico-administrativo(s).

Das atribuições

- Art. 4º As atribuições dos órgãos e servidores e alunos envolvidos nas ações de Extensão são as seguintes:
 - Cabe à PROEX articular, orientar e apoiar os coordenadores na submissão, realização e divulgação das ações de extensão, bem como cadastrá-las, emitir certificados e gerir o processo de avaliação.
 - II. Cabe à PROEX fornecer os instrumentos necessários para a elaboração e avaliação de propostas e relatórios das ações de extensão.
 - III. Cabe aos órgãos colegiados de Extensão aprovar ou reprovar as propostas de ações de extensão.
 - IV. Cabe aos pareceristas das ações de extensão propor, mediante parecer, alterações nas propostas e nos relatórios de ações de extensão, que deverão retornar ao proponente para as devidas modificações.
 - V. Cabe aos coordenadores de ações extensionistas elaborar, submeter e coordenar as ações; mobilizar, gerir recursos e prestar contas; elaborar e apresentar relatórios às instâncias pertinentes.
 - VI. Cabe ao colaborador apoiar a execução da ação, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.
 - VII. Cabe aos alunos envolvidos em ações de extensão desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho estabelecido, contribuir na elaboração de relatórios, assim como cumprir as exigências previstas na legislação.
- § 1º Os coordenadores poderão captar recursos externos, buscar apoio e assessoramento de entidades externas.
- § 2º Os coordenadores poderão recorrer a fundações de apoio ou instituições conveniadas para receber e administrar recursos destinados à ação que coordena, incumbindo-se também das devidas prestações de contas dos recursos sob sua responsabilidade, atendendo aos instrumentos legais desta Universidade.

Da coordenação das ações

- **Art. 5º** Cada ação extensionista terá um coordenador registrado na PROEX que se responsabilizará pela proposta perante a UFOP e a comunidade externa, relacionando-se com as instâncias administrativas da UFOP e com as instituições parceiras.
- § 1º A coordenação de ação de extensão com recebimento de bolsas só pode ser exercida por docente (art. 9º do decreto 7.416/2010) em efetivo exercício na instituição, sendo vedada a coordenação por docentes substitutos.
- § 2º A coordenação de ação de extensão sem bolsas poderá ser exercida por servidor técnicoadministrativo com formação superior completa, em efetivo exercício na instituição.





Do registro das ações

Art. 6º - Todas as ações de extensão universitária da UFOP deverão ser registradas na PROEX, nos termos de regularmentação própria da Pró-Reitoria de Extensão.

Do apoio e suporte às ações

- **Art. 7º** O apoio às ações de extensão universitária por parte da UFOP poderá ser concedido na forma de bolsas, material de consumo ou transporte, conforme prazos e moldes estabelecidos em Edital específico.
- § 1º O apoio previsto nesse artigo dependerá da disponibilidade financeira da UFOP.
- § 2º O suporte para o desenvolvimento de ações de extensão da UFOP poderá vir de fontes externas, mediante a celebração de convênios, parcerias, doações e outros, observadas as normas institucionais.

Da concessão de bolsas, transporte e material de consumo

- Art. 8º Considerando o orçamento destinado para esse fim, poderá ser concedida bolsa a discente de graduação matriculado e frequente nos cursos da UFOP que tenha e mantenha coeficiente de rendimento individual satisfatório, de acordo com as normas da instituição.
- § 1º A concessão de bolsas de Extensão destina-se a:
 - I. Estimular a participação do corpo discente nas ações de Extensão da UFOP.
 - II. Contribuir para as formações acadêmica, profissional e cidadã do estudante.
 - III. Desenvolver a sensibilidade dos estudantes para as questões sociais e para as diversas formas de manifestações artísticas e culturais da população.
 - Assegurar a cooperação dos alunos da UFOP com o corpo docente e técnico-administrativo da Universidade.
 - V. Favorecer a integração concreta entre a Extensão, o Ensino e a Pesquisa.
- § 2º Nos termos do artigo 8º do decreto federal 7.416/2010, a modalidade de prestação de serviço prevista no inciso II do art. 3º não enseja a concessão de bolsas de extensão.
- § 3º O número de bolsas disponíveis anualmente para as ações de Extensão será definido por meio de edital específico.
- § 4º O pagamento de Bolsas de Extensão não assegura ao estudante vínculo empregatício, nos termos da legislação em vigor.
- § 5º Não será concedida bolsa de Extensão a estudante beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica da UFOP ou de outras instituições.
- Art. 9º A concessão de transporte e materiais de consumo terá por objetivo dar suporte às ações já aprovadas, de acordo com editais específicos para este fim.

Dos relatórios

Art. 10 - Concluída a ação de extensão, caberá ao coordenador apresentar Relatório conforme orientações da PROEX, incluindo, obrigatoriamente, indicadores de avaliação, eventuais materiais de





divulgação utilizados na ação e avaliação da comunidade externa envolvida, nos termos de normatização própria da Pró-Reitoria de Extensão.

Dos certificados

Art. 11 - A emissão de certificados de ações de extensão caberá à PROEX, obedecendo modelo próprio.

Parágrafo único - Caso o coordenador queira conceder certificado diferente do modelo da PROEX, o mesmo terá que ser previamente aprovado pela Pró-Reitoria e será produzido à custa do coordenador ou outra fonte externa.

Das disposições finais e transitória

Art. 12 - A UFOP aprovará norma específica visando regulamentar o estabelecido na estratégia 7 da meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (lei federal 13.005) e no item 10.11 do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP, buscando assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em ações de extensão universitária.

Parágrafo único - Esse processo será denominado de "curricularização da Extensão" e se dará sob a coordenação da PROEX, articulando ações e reflexões com outras Pró-Reitorias acadêmicas, com os órgãos colegiados da Extensão, com os Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes-NDE de cada curso de graduação, com os extensionistas e com toda a comunidade universitária.

- **Art. 13** As ações de extensão serão acompanhadas pela PROEX e seus órgãos colegiados, podendo ocorrer visitas durante a execução das ações, nos termos de normatização própria da Pró-Reitoria de Extensão.
- **Art. 14** As empresas juniores serão registradas na PROEX e poderão desenvolver ações de caráter extensionista, nos termos de regulamentação específica.
- **Art. 15** Os prazos e procedimentos relacionados ao trâmite das ações de extensão, em especial no que se refere ao Sistema de Gestão da Extensão, serão definidos em Portaria PROEX específica para este fim.
- Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, ouvido o órgão colegiado da Extensão.

Art. 17 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Cláudia Aparecida Marliére de Lima Presidente